



MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1.944/2011-PMM

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR FINANCIAMENTO
COM AGENTE DE FOMENTO
INTERNACIONAL, A OFERECER
GARANTIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Macapá, contratar e garantir financiamento junto a agente de fomento internacional, denominado Corporação Andina de Fomento (CAF), através programas de saneamento ambiental e infra-estrutura urbana, até o valor US\$ 70.000.000,00 (Setenta milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outra moeda, convertida ao câmbio vigente na data da contratação do empréstimo, destinados a construção de obras de infra-estrutura urbana e saneamento ambiental.

Art. 2º Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observadas as finalidades indicadas no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir como contra-garantia ao Tesouro Nacional, em caráter irrevogável, as cotas de repartição constitucionais previstas no art. 158, inciso IV, e no art. 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do art. 167, § 4º da Constituição Federal, e outras admitidas em direito, na forma de legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais ou, ainda na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante os prazos dos contratos de financiamentos autorizados por esta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Macapá, através de decretos, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução dos empreendimentos e para o financiamento, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores às contrapartidas de recursos próprios no empreendimento, de acordo com o inciso IV, § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320/64, até o montante desta operação de crédito.

4
1

REVISÃO DE ARQUIVO E
REGISTRO - C.M.A



MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 4º O Poder Executivo criará, através de decreto, estrutura técnica adequada para dar suporte e gerenciar estes Projetos, vinculada a Secretaria Municipal de Obras (SEMOB).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá-AP., 28 de DEZEMBRO de 2011.


ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO - C/MA